

Chave de Acesso da NFS-e
31186012254129436000104000000000000124044271030396



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 1	Competência da NFS-e 31/03/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 15/04/2024 12:55:47
Número da DPS 1	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 15/04/2024 12:55:47

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 54.129.436/0001-04	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial 54.129.436 JOAO GABRIEL VIANA DA SILVA		E-mail -	
Endereço ACACIAS, 91, NOVO PROGRESSO		Município Contagem - MG	CEP 32140-540
Simplex Nacional na Data de Competência Optante - Microempreendedor Individual (MEI)		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 16.684.664/0001-57	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial ASSOCIACAO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II		E-mail -	
Endereço GONCALVES DIAS, 320, NOVO PROGRESSO		Município Contagem - MG	CEP 32140-610

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.23.01 - Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, ca...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Contagem - MG	País da Prestação -
Descrição do Serviço Prestação de serviço de capacitação e apoio administrativo aos núcleos. TC 001/2024. Ref. Março 2024.			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Contagem - MG	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF -	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 4.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 4.000,00

TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais -	Estaduais -	Municipais -
----------------------	-----------------------	------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NBS: 122901990

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO 16/04/24**
Roula MG18396121

Deleane Fernanda de Sousa
MG-35.365.413

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO – AMONP**, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 16.684.664/0001-57, com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 320, bairro Novo Progresso, Contagem/MG -CEP: 32.140-610, neste ato representado, pelo Presidente, Sr. Paulo Roberto da Silva, inscrito no CPF nº 653.xxx.xxx-91, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **JOÃO GABRIEL VIANA DA SILVA**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o nº 54.129.436/0001-04, com sede na Rua Acácias, nº 91, bairro Novo Progresso – Contagem/MG – CEP: 32.140-540, neste ato representado, por João Gabriel Viana da Silva, brasileiro, casado, CPF nº 118.xxx.xxx-06 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente “Contrato de Prestação de Serviços de Capacitação”, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em capacitação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, através de cursos e palestras nos núcleos desenvolvidos pela CONTRATADA, que concorda em realizar os serviços em estrita observância ao estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato;
- c) Prestar informações e esclarecimentos restritos ao objeto deste Contrato sempre que solicitados, pela **CONTRATADA**;

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRADA** se obriga a:

- a) Fornecer pessoal, documentos, informações, meios, recursos, material, ou seja, tudo o que for preciso para a realização dos treinamentos e da capacitação objeto deste contrato.

- b) Manter atendimento à **CONTRATANTE**, conforme previsto no presente contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

- a) A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela prestação de serviços o valor mensal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) cujo preço inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e outros.
- b) A **CONTRATADA** apresentará Nota Fiscal, e deverá constar a discriminação de todas as importâncias devidas, correspondentes aos produtos efetivamente entregues.
- c) Os pagamentos serão efetuados todo dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço e mediante documento fiscal.
- d) As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o pagamento está condicionado a apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura sem incorreções.
- e) Se a **CONTRATADA** descumprir qualquer termo ou condição a que se obrigou no presente Contrato, por sua exclusiva culpa, poderá a **CONTRATANTE** reter o pagamento até que seja sanado o respectivo inadimplemento, não sobrevivendo, portanto, qualquer ônus a **CONTRATANTE** resultante dessa situação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- a) O presente Contrato será firmado com cláusula de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, podendo ser rescindido por ambas as partes, sem motivo qualquer, desde que observado a comunicação prévia e expressa por meio de Notificação com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, não cabendo às partes o direito de cobrar perdas e danos e/ou indenizações.
- b) Este contrato porém, poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** de pleno direito, sem ônus para esta, sem a observância do prazo de 30 (trinta) dias, caso sejam verificadas as hipóteses legais de falência e/ou recuperação judicial, cisão, fusão ou

incorporação, além de eventual aferição de descumprimento contratual, principalmente em relação a regularidade fiscal, trabalhista, tributária e/ou com o inadimplemento das demais cláusulas deste contrato sem prejuízo de cobrança, por parte da **CONTRATANTE** de perdas e danos e outros encargos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

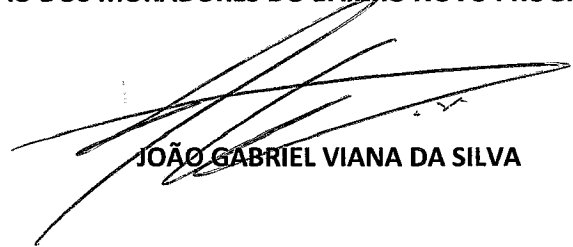
- a) As alterações ao presente Contrato somente poderão ser consideradas como válidas e eficazes se forem realizadas por escrito e assinadas por representante legal de ambas as Partes. Deverá ainda constar do referido documento a menção expressa de que se trata de alteração a este Contrato.
- b) É expressamente vedada a **CONTRATADA** ceder os direitos creditórios deste contrato a terceiros, principalmente, mas não limitadas às instituições financeiras sem o expreso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.
- c) Eventual tolerância da **CONTRATANTE** em relação à exigibilidade de direitos decorrentes deste ajuste, não implicará em novação, nem, tampouco, em precedente para eventuais novas concessões;
- d) Este contrato poderá ser aditado em qualquer de suas cláusulas, mediante acordo entre as partes, formalizada mediante termo aditivo expreso/escrito e assinado pelos representantes legais de ambas as Partes.
- e) Fica estabelecido entre as Partes que o fornecimento contratado, objeto do presente instrumento, serão executados pela **CONTRATADA**, sob sua inteira responsabilidade e autonomia, não gerando, no entanto, qualquer vínculo de exclusividade de uma Parte a outra, devendo ser observado as regras de mercado.
- f) Declaram as Partes, que leram detidamente e compreenderam bem o sentido e alcance e todas as palavras e disposições contidas neste instrumento de contrato, aceitando-o nos exatos termos e condições em que se acha redigido, por traduzir fielmente a(s) sua(s) expectativa(s) e estipulações bilateralmente ajustadas entre as partes.
- g) As pessoas que assinam este Contrato representando a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** declaram, sob as penas da lei, que se encontram investidas dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurará, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

- a) As partes, usando da disponibilidade que lhes concede a legislação em vigor, elegem o foro da Comarca de Contagem, do Estado de Minas Gerais, como o único competente para dirimir todas as dúvidas e conhecer quaisquer questões porventura decorrentes do presente contrato, e seu fiel e cabal cumprimento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou possa se apresentar.

Contagem, 01 de março de 2024.


ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO NOVO PROGRESSO II - AMONP


JOÃO GABRIEL VIANA DA SILVA

TESTEMUNHAS


Nome:

CPF: 150.234.526-97


Nome:

CPF: 102.629.056-20

JOÃO GABRIEL VIANA DA SILVA
CNPJ 54.129.436/0001-04

(31) 995127798



joaogviana@gmail.com



PROPOSTA

Data: 27/03/2024

A/C:

Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II
R. Gonçalves Dias, 320 -Novo Progresso Contagem/MG

SERVIÇO

Promover capacitação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, através de cursos e palestras nos núcleos indicados pelo cliente.

TOTAL R\$ 4.000,00

FORMA DE PAGAMENTO
PIX OU BOLETO BANCÁRIO



ORÇAMENTO

CARLOS HENRIQUE DUARTE DE MOURA
CNPJ 49.585.518/0001-23

- Orçamento nº 031 - 03/24
- Cliente: Associação Dos Moradores Do Bairro Novo Progresso II
- CNPJ: 16.684.664/0001-57

Nome	Valor
Gestão e Treinamento	R\$ 4.230,00

- CARGA HORÁRIA A DEFINIR
-



Outlier - Educação empresarial

CNPJ: 38.651.456/0001-94

Contagem, 12 de março de 2024

Aos Cuidados

Associação Dos Moradores Do Bairro Novo Progresso II

16.684.664/0001-57

Proposta de Ações:

- ☐ Aplicação de diagnóstico nos Setores;
- ☐ Emissão de relatório situacional pós diagnóstico;
- ☐ Revisão de processos e fluxo de prestação de contas;
- ☐ PDCA - Definições de Plano de ação;
- ☐ Mapeamento e revisão de processo pelo Bizagi-XMind;
- ☐ Check nas ferramentas já implantadas – Kanban;
- ☐ Evolução do Kanban com Metodologia Ágil;
- ☐ Implantação de PDI com RH e verificação de processos;
- ☐ Implantação de KPI's.



(31) 9.9128-3134



eliandroimporta@gmail.com

Período:

2 dias integrais na semana de 8:00 às 17:00 (Segunda e Sexta)

Valor

R\$ 4.850 (Quatro mil oitocentos e cinquenta reais)

Dados bancários

CNPJ: 38.651.456/0001-94

AG 0001 - Conta 60638533-2

Banco 0260 - Nubank

PIX: 38.651.456/0001-94



RELATÓRIO DE ATIVIDADES

REF. MARÇO 24

(31) 995127798



joaogviana@gmail.com



Data: 30/03/2024

A/C: Associação dos Moradores do Bairro Novo Progresso II
16.684.664/0001-57

- Reunião de alinhamento com a coordenação da AMONP para definir a execução do contrato;
- Reunião com os setores para conhecimento dos atuais fluxos;
- Levantamento das necessidades apresentadas durante as visitas realizadas no mês de março.

JOÃO GABRIEL VIANA DA SILVA
CNPJ 54.129.436/0001-04

Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

Detalhes do pagamento

ID da transação: E003603052024041613594dd6e317bd4

Data e Hora: 16/04/2024 às 07:59:53

Valor: R\$ 4.000,00

Origem

Nome: ASSOC MOR B NOVO PROGRESSO II

CPF/CNPJ: 16.684.664/0001-57

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Destino

Nome: 54129436 J G V SILVA

CPF/CNPJ: 54.129.436/0001-04

Instituição: BANCO INTER

Em caso de dúvidas entre em contato através dos nossos canais de atendimento, e informe o ID da transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Ouvidoria: 0800 725 7474

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492